



ASSÉDIO NÃO É LEGAL

Conheça alguns dos termos e significados de condutas desprezíveis e intoleráveis que estão definidas nas Políticas de Prevenção e Enfrentamento aos diversos tipos de Assédio do TREDF.

Assédio Moral: Processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.

Importante ressaltar que o assédio só se caracteriza quando é um comportamento reiterado e repetitivo com características claras de abuso de poder ou de exposição constrangedora ou humilhante de qualquer pessoa no ambiente de profissional.

Assédio Sexual: Conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Tipificado no art. 216-A do Código Penal com a seguinte redação: "Constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função."

Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Mobbing: um grupo de trabalhadores começa a tratar um colega de maneira hostil, atrapalhando o seu bem-estar e produtividade no trabalho. Pode incluir ações como a divulgação anônima de um boato sobre um servidor, o seu isolamento dentro do ambiente de trabalho, ou pode envolver confrontos, intimidação e humilhação. O resultado é um terrorismo emocional e psicológico, que pode trazer graves consequências para a saúde de quem sofre esse tipo de ação.

Stalking: termo em inglês que significa "perseguição". Este tipo de assédio é menos comum, mas nem de longe é menos danoso à vítima. O stalker é um indivíduo obsessivo que persegue e invade a privacidade da vítima reiteradamente, tanto em espaços físicos como virtuais.

O agressor pode ser um(a) ex-namorado(a), um(a) desconhecido(a), uma(a) vizinho(a) ou colega de trabalho. As mulheres costumam ser as maiores vítimas, como na maior parte dos casos de assédio relatados.

Em março deste ano, foi sancionada a lei 14.132/21, que incluiu o artigo 147-A no Código Penal, que ampara a vítima e criminaliza a conduta de stalking.

Bullying: Este tipo de assédio é mais frequente nos espaços escolares, mas também pode acontecer no trabalho, nas universidades e nos ambientes virtuais. Define-se como o conjunto de atos violentos, intencionais e repetidos para causar danos à vítima, por meio de discriminação, humilhação pública e ameaça física e psicológica.



Se você for vítima ou testemunhar qualquer situação que configure condutas inadequadas e que possam ser enquadradas nas definições acima, Não se cale, denuncie!

No âmbito do Tribunal, contacte o CPEA- "Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual" pelo email cpea@tre-df.jus.br